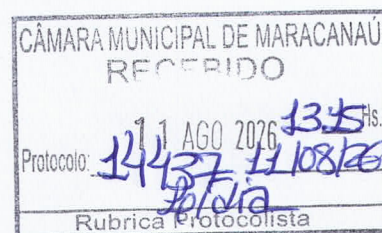




**Prefeitura de  
Maracanaú**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 079, DE 10 DE AGOSTO DE 2026, DO PODER EXECUTIVO.**

**À Sua Excelência o Senhor  
Vereador RAPHAEL PESSOA MOTA  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
NESTA**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 079/2026.**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que promove a atualização da Lei nº 1.930, de 26 de dezembro de 2012, responsável pela organização administrativa do Instituto de Previdência do Município de Maracanaú – IPMM, bem como altera pontualmente a Lei Complementar nº 3.666, de 12 de março de 2025, no que se refere ao prazo de recolhimento das contribuições incidentes sobre verbas rescisórias.

A proposição decorre da necessidade de aperfeiçoamento contínuo da governança, da profissionalização da gestão e da adequação da estrutura institucional do Regime Próprio de Previdência Social às boas práticas administrativas e aos parâmetros estabelecidos pela legislação federal aplicável aos RPPS.

A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, disciplinam regras gerais de organização, funcionamento, responsabilidade e profissionalização dos regimes próprios, contemplando expressamente a atuação dos conselhos deliberativo e fiscal. A proposta municipal busca harmonizar a estrutura do IPMM com esse modelo de governança, preservando as peculiaridades locais e a autonomia administrativa do Município.

De igual modo, o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, em sua versão atualmente vigente, estimula a adoção de mecanismos de controle interno, governança corporativa, educação previdenciária, transparência, gestão de riscos, definição de responsabilidades, padronização de procedimentos e atuação efetiva dos órgãos colegiados. As diretrizes do Programa trazem visibilidade nacional de qualidade, integridade e maturidade administrativa para as unidades gestoras de RPPS.

Nesse contexto, uma das alterações centrais consiste na substituição do atual Conselho Municipal de Previdência por dois órgãos distintos: o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal. A separação permitirá delimitar, com maior clareza, as funções de formulação, acompanhamento e

*[Handwritten signature]*

**PALÁCIO DAS MARACANÃS  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200**







**Prefeitura de  
Maracanaú**

deliberação estratégica, de um lado, e as atribuições de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, atuarial, previdenciária e de investimentos, de outro.

A mudança não acarretará aumento do número total de conselheiros. Os oito assentos atualmente existentes, cada qual com seu respectivo suplente, serão distribuídos igualmente entre os dois novos colegiados, preservando-se a representação do Poder Executivo, do Poder Legislativo, dos servidores ativos e dos aposentados e pensionistas. Também será respeitado o mandato do atual Conselho Municipal de Previdência, permanecendo a nova estrutura com eficácia diferida até o encerramento do mandato em curso.

A proposta reforça, ainda, a autenticidade da representação previdenciária. Os representantes dos servidores ativos deverão manter essa condição durante o mandato, ao passo que os representantes dos aposentados e pensionistas deverão ser beneficiários do próprio RPPS municipal. Para os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, preserva-se maior amplitude de indicação, desde que exista vínculo funcional ou institucional com o respectivo Poder e sejam atendidos os requisitos de idoneidade e certificação previstos na legislação.

A proposição também atualiza a referência legal utilizada para a definição do auxílio financeiro dos membros do Comitê de Investimentos. A medida preserva a equidade estabelecida pela Lei nº 3.530, de 30 de janeiro de 2024, e impede que a substituição do atual Conselho Municipal de Previdência pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal produza descontinuidade ou dúvida quanto à manutenção da referida vantagem.

No âmbito da administração interna, o Projeto disciplina o Controle Interno Setorial do IPMM, integrando-o ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e submetendo-o à orientação e supervisão técnica da unidade central de controle interno do Município. A medida fortalece a segregação de funções, o monitoramento dos riscos, a prestação de contas e o acompanhamento das recomendações dos órgãos de controle, sem criar estrutura paralela ou concorrente à Controladoria-Geral do Município. Tudo como manda a Instrução Normativa TCE-CE nº 01/2025, atualizada e regulamentada pelas Portarias nº 51/2026, nº 253/2026 e, especificamente para as contas do exercício de 2025, nº 544/2026.

Também é instituída a Comissão Permanente de Padronização de Procedimentos e Rotinas Administrativas, composta pelo Diretor-Presidente do IPMM e pelos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal. A Comissão terá por finalidade elaborar e revisar fluxos, manuais, formulários, listas de verificação, matrizes de responsabilidade e mecanismos de controle, contribuindo para a simplificação dos processos, a redução de falhas, a segurança jurídica, a continuidade administrativa e a melhoria dos serviços prestados aos segurados e beneficiários.

A reorganização contempla, ainda, a criação do cargo de Coordenador do Gabinete da Presidência, destinado ao assessoramento direto, à coordenação do expediente, ao acompanhamento de prazos e demandas institucionais e à articulação entre as unidades do Instituto. São igualmente criados cinco cargos de Assistente 1 – A-IPM1, voltados ao apoio e assessoramento das diretorias e

  
**PALÁCIO DAS MARACANÃS**  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200







**Prefeitura de  
Maracanaú**

unidades administrativas, com atribuições expressamente definidas na lei, em observância ao caráter de direção, chefia e assessoramento próprio dos cargos em comissão.

Em contrapartida, a proposição extingue cargos cuja manutenção deixou de se mostrar compatível com o desenho administrativo pretendido, notadamente o cargo de Atuário, o cargo de Coordenador Financeiro e Atuarial e um cargo de Assistente-FA. A extinção não elimina a Diretoria de Atuária nem suas competências institucionais, que permanecerão sob responsabilidade do Diretor de Atuária e serão apoiadas por profissional ou empresa legalmente habilitada para a elaboração dos estudos técnicos necessários.

O Projeto também disciplina a gratificação devida ao agente formalmente designado para a função de responsável pelo Controle Interno Setorial, estabelecendo limite remuneratório interno, regras de substituição e vedação de pagamento cumulativo. Institui, ainda, auxílio financeiro de participação na Comissão Permanente, condicionado à efetiva atuação, à comprovação documental dos trabalhos e ao processamento da despesa em procedimento administrativo próprio.

A alteração do prazo de recolhimento das contribuições incidentes sobre verbas rescisórias, para o dia 20 do mês subsequente à competência em que ocorrer o pagamento, busca uniformizar os procedimentos de arrecadação, facilitar o controle das competências previdenciárias e compatibilizar o fluxo das unidades responsáveis pela folha e pelo repasse.

A reforma proposta não constitui mera alteração nominal da estrutura. Trata-se de medida destinada a consolidar uma gestão previdenciária orientada por planejamento, transparência, segregação de funções, controle, responsabilização, padronização e melhoria contínua, contribuindo para a sustentabilidade institucional do RPPS e para a proteção dos direitos previdenciários dos servidores, aposentados, pensionistas e seus dependentes.

As despesas decorrentes da implementação das medidas correrão à conta das dotações próprias da taxa de administração do RPPS, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a estimativa de impacto e as exigências da legislação fiscal.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da governança previdenciária municipal e para o aprimoramento dos serviços prestados pelo IPMM, solicito o apoio dos ilustres Vereadores para a apreciação e aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

**PALÁCIO DAS MARACANÃS**  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200







**Prefeitura de  
Maracanaú**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 079, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.**



**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 1.930, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.666, DE 12 DE MARÇO DE 2025, QUE CONSOLIDA AS NORMAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, REORGANIZA OS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA, CRIA E EXTINGUE CARGOS, INSTITUI GRATIFICAÇÃO E AUXÍLIO FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA. Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** A Lei nº 1.930, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º** Fica criado o Instituto de Previdência do Município de Maracanaú – IPMM, autarquia com personalidade jurídica de direito público interno, integrante da Administração Indireta do Município, vinculada ao órgão municipal competente em matéria de gestão de pessoas (RH), com autonomia administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial, autoadministração em geral e dotada de Controle Interno Setorial, nos termos desta Lei, com sede e foro no Município de Maracanaú e prazo de duração indeterminado.

**§ 1º** Todas as atividades de natureza previdenciária e contábil referentes aos servidores abrangidos pelo RPPS de Maracanaú são de competência do IPMM.

**§ 2º** É responsabilidade do IPMM a gestão dos regimes próprios de previdência social em extinção existentes no Município, cabendo ao Tesouro Municipal o pagamento da correspondente taxa de administração e dos benefícios previdenciários concedidos durante a vigência desses regimes, bem como daqueles cujos requisitos tenham sido preenchidos antes de sua extinção, conforme apuração financeira e atuarial.

**§ 3º** O IPMM contará com quadro próprio de pessoal, composto por cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas, nas quantidades, denominações, requisitos e padrões remuneratórios previstos em lei.

**§ 4º** O IPMM poderá utilizar servidores cedidos pelo Município e contratar pessoal por tempo determinado nas hipóteses e condições previstas em lei específica; assim como poderá receber equipamentos necessários ao seu pleno funcionamento.

**Art. 4º.** A estrutura organizacional do IPMM será composta pelos seguintes órgãos:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria Executiva.

**PALÁCIO DAS MARACANÃS**  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200







## Prefeitura de Maracanaú

§ 1º A Diretoria Executiva será integrada pelos seguintes dirigentes:

- I – Diretor-Presidente;
- II – Diretor Administrativo;
- III – Diretor de Benefícios;
- IV – Diretor Financeiro;
- V – Diretor Jurídico;
- VI – Diretor de Atuária;
- VII – Diretor de Recursos Humanos.

§ 2º Integram a estrutura da Presidência:

- I – o Gabinete da Presidência;
- II – o Controle Interno Setorial;
- III – a Comissão Permanente de Padronização de Procedimentos e Rotinas Administrativas;
- IV – a Junta Médica Oficial;
- V – o Comitê de Investimentos, observadas sua autonomia técnica e suas competências legais.

§ 3º A vinculação prevista no § 2º não implica subordinação técnica quando a legislação assegurar autonomia ou independência funcional ao respectivo órgão, comissão ou unidade.

§ 4º Os dirigentes da Diretoria Executiva serão escolhidos dentre pessoas com formação superior, reconhecida capacidade e reputação ilibada, observados os requisitos estabelecidos na legislação federal aplicável aos RPPS.

§ 5º Os cargos em comissão, as funções gratificadas e os encargos de direção, chefia, coordenação e assessoramento do IPMM integram sua estrutura administrativa, sem que seus ocupantes adquiram, por esse motivo, a condição de membros da Diretoria Executiva.

§ 6º O Diretor-Presidente perceberá subsídio equivalente ao atribuído ao cargo de Secretário Municipal, com o mesmo *status*, e os demais diretores perceberão vencimento-base correspondente a 60% (sessenta por cento) do subsídio legalmente atribuído ao cargo de Diretor-Presidente.

§ 7º Para compor o quadro de pessoal, o IPMM poderá utilizar servidores cedidos pelo Município ou contratados por tempo determinado, nos termos da legislação municipal específica.

§ 8º Os dirigentes da unidade gestora, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos deverão comprovar, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal nem incidido nas demais situações de inelegibilidade previstas na legislação federal, em especial a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 9º Os dirigentes da unidade gestora deverão comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos no exercício de atividades nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, na forma da legislação federal.

§ 10. Os dirigentes da unidade gestora, o responsável pela gestão dos recursos, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos deverão comprovar a certificação exigida pela legislação federal, observados os prazos nela estabelecidos.

PALÁCIO DAS MARACANÃS  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200







## Prefeitura de Maracanaú

**Art. 5º.** Ficam instituídos o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal do IPMM, órgãos colegiados permanentes de governança, cada um composto por 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** Cada Conselho terá a seguinte composição:

- I – 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II – 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III – 1 (um) representante dos servidores públicos titulares de cargo efetivo em atividade, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maracanaú;
- IV – 1 (um) representante dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maracanaú.

**§ 2º** Cada membro titular terá 1 (um) suplente pertencente à mesma categoria ou segmento representado, com igual período de mandato.

**§ 3º** Os representantes mencionados nos incisos III e IV do § 1º deverão manter, durante todo o mandato, a condição que fundamentou sua representação.

**§ 4º** Para os fins do inciso III do § 1º, somente poderá ser eleito e indicado servidor público titular de cargo efetivo:

- I – em efetivo exercício;
- II – vinculado ao RPPS de Maracanaú; e
- III – não aposentado pelo RPPS.

**§ 5º** Para os fins do inciso IV do § 1º, somente poderá ser eleito e indicado:

- I – aposentado que perceba benefício de aposentadoria pago pelo RPPS de Maracanaú; ou
- II – pensionista que perceba benefício de pensão por morte pago pelo RPPS de Maracanaú.

**§ 6º** A perda da condição de servidor ativo, aposentado ou pensionista, conforme o segmento representado, implicará a perda do mandato, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver controvérsia sobre a ocorrência do fato.

**§ 7º** Os representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo poderão ser escolhidos dentre pessoas que mantenham vínculo funcional ou institucional, direto ou indireto, com o respectivo Poder.

**§ 8º** Para os fins do § 7º, poderão ser indicados, entre outros:

- I – servidores públicos titulares de cargos efetivos, ativos ou aposentados;
- II – empregados públicos;
- III – ocupantes de cargos em comissão;
- IV – servidores temporários ou contratados por tempo determinado;
- V – agentes públicos cedidos, requisitados ou colocados à disposição do respectivo Poder;
- VI – membros ou servidores integrantes da estrutura administrativa do respectivo Poder.

**§ 9º** O vínculo exigido dos representantes dos Poderes Executivo e Legislativo deverá existir na data da indicação e ser comprovado no processo de nomeação.

**§ 10.** A cessação do vínculo referido no § 9º implicará a perda da representação, salvo se o indicado passar a manter outro vínculo admitido por esta Lei com o mesmo Poder.

PALÁCIO DAS MARACANÃS  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200







**Prefeitura de  
Maracanaú**

**§ 11.** É vedada a participação simultânea da mesma pessoa no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal.

**§ 12.** A composição dos Conselhos observará os requisitos de idoneidade, certificação e demais condições estabelecidas na legislação federal aplicável aos RPPS.

**§ 13.** O representante do Poder Executivo não poderá ser indicado pelo Poder Legislativo, nem o representante do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, ainda que mantenha vínculo com ambos, devendo o ato de indicação definir o segmento representado.

**Art. 6º.** O mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será de 2 (dois) anos, admitidas reconduções.

**§ 1º** Os representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos Poderes.

**§ 2º** Os representantes dos servidores ativos e dos aposentados e pensionistas serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eleitoral realizado pelas entidades representativas legalmente constituídas, na forma disciplinada em seus regulamentos.

**§ 3º** Os atos de indicação deverão identificar expressamente o Conselho ao qual o representante será vinculado.

**§ 4º** A nomeação dos membros será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 5º** Os membros deverão cumprir os requisitos de idoneidade, experiência e certificação estabelecidos na legislação aplicável aos RPPS.

**Art. 7º.** Os Presidentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os membros titulares dos respectivos colegiados.

**§ 1º** O suplente do membro indicado para a Presidência substituirá o Presidente nas suas ausências, afastamentos e impedimentos temporários.

**§ 2º** Na ausência simultânea do Presidente e de seu suplente, os membros presentes escolherão, dentre os titulares em exercício, aquele que presidirá a reunião.

**§ 3º** O Presidente indicará o Secretário do respectivo Conselho dentre seus membros ou dentre servidores disponibilizados pelo IPMM.

**§ 4º** O Presidente terá direito a voto ordinário e, em caso de empate, ao voto de qualidade.

**§ 5º** O mandato do Presidente coincidirá com o mandato do respectivo Conselho, ressalvada nova indicação pelo Chefe do Poder Executivo em caso de vacância, impedimento definitivo ou perda da condição de membro titular.

**§ 6º** O regimento interno disciplinará o funcionamento de cada Conselho.

**Art. 8º.** Os Conselhos reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo respectivo Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

**PALÁCIO DAS MARACANÃS**  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200







## Prefeitura de Maracanaú

§ 1º As reuniões serão públicas, salvo quando houver necessidade de resguardar dados pessoais, sigilos legais ou interesse público devidamente motivado.

§ 2º A convocação extraordinária será realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, admitida a redução desse prazo em situação urgente devidamente justificada.

§ 3º O quórum de instalação será de 3 (três) membros.

§ 4º As decisões serão tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente voto ordinário e, em caso de empate, voto de qualidade.

§ 5º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme disciplinado no regimento interno.

**Art. 9º** Das reuniões serão lavradas atas, contendo os assuntos apreciados, as deliberações, os votos divergentes, as abstenções e a relação dos presentes.

§ 1º As atas e resoluções serão assinadas pelos membros participantes e divulgadas no sítio eletrônico do IPMM, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

§ 2º A Diretoria Executiva fornecerá aos Conselhos os meios materiais, humanos e tecnológicos necessários ao exercício de suas competências.

§ 3º Os Conselhos poderão requisitar informações e documentos às unidades do IPMM, fixando prazo razoável para atendimento.

**Art. 10.** Os membros dos Conselhos não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo perder o mandato mediante processo administrativo em que lhes sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Constituem causas de perda do mandato:

I – a prática de falta grave ou infração legal incompatível com a função;

II – a perda dos requisitos legais para o exercício da função;

III – a ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões intercaladas no mesmo ano;

IV – a renúncia;

V – o falecimento;

VI – a condenação ou ocorrência de inelegibilidade incompatível com o exercício da função.

§ 2º A vacância será preenchida pelo respectivo suplente pelo período remanescente do mandato.

§ 3º Na vacância simultânea do titular e do suplente, será realizada nova indicação ou escolha pelo segmento representado.

**Art. 11.** Compete ao Conselho Deliberativo:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – estabelecer as diretrizes gerais de governança e acompanhar o cumprimento das finalidades institucionais do RPPS;

III – apreciar e aprovar a proposta orçamentária anual e o planejamento plurianual do IPMM;

IV – apreciar propostas de alteração da estrutura administrativa, financeira e técnica do IPMM;

V – apreciar e aprovar a Política de Investimentos, observada a legislação aplicável e as manifestações do Comitê de Investimentos;

PALÁCIO DAS MARACANÃS  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200







## Prefeitura de Maracanaú

- VI – acompanhar a gestão operacional, econômica, atuarial e financeira do RPPS;
- VII – examinar e emitir manifestação sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VIII – apreciar estudos e avaliações atuariais e acompanhar as medidas destinadas à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial;
- IX – deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados onerados por encargos;
- X – apreciar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do IPMM, observada a legislação aplicável;
- XI – acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos de controle e das medidas de governança previstas no Pró-Gestão RPPS;
- XII – solicitar estudos e pareceres técnicos relativos a matérias de sua competência;
- XIII – exercer outras competências deliberativas previstas na legislação e no regimento interno.

**Parágrafo único.** As deliberações do Conselho Deliberativo serão formalizadas por resolução.

**Art. 12.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – fiscalizar a gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, atuarial, previdenciária e de investimentos do IPMM;
- III – examinar os balancetes, demonstrativos contábeis, relatórios gerenciais e demais documentos de prestação de contas;
- IV – emitir parecer sobre as contas anuais do IPMM e sobre os relatórios de controle interno;
- V – acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- VI – acompanhar a aderência das aplicações à Política de Investimentos e à legislação vigente;
- VII – examinar a contratação de instituições financeiras, prestadores de serviços, consultorias e assessorias relacionadas à gestão do RPPS;
- VIII – acompanhar o cumprimento das recomendações do Tribunal de Contas, da Controladoria-Geral do Município, do Ministério da Previdência e dos demais órgãos de fiscalização;
- IX – requisitar informações, documentos, inspeções, auditorias e esclarecimentos necessários ao exercício da fiscalização;
- X – comunicar ao Conselho Deliberativo, ao Diretor-Presidente e aos órgãos competentes as irregularidades ou ilegalidades constatadas;
- XI – acompanhar a execução das medidas de equacionamento do déficit atuarial e dos planos de custeio;
- XII – exercer outras competências fiscalizatórias previstas na legislação e no regimento interno.

**Parágrafo único.** Os pareceres e recomendações do Conselho Fiscal serão encaminhados ao Conselho Deliberativo e ao Diretor-Presidente para ciência e adoção das providências cabíveis.

**Art. 13.** Fica mantido o auxílio financeiro concedido aos membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ou ao respectivo suplente no exercício da titularidade, no valor legalmente vigente para os membros do atual Conselho Municipal de Previdência.

**§ 1º** O auxílio será devido em razão do exercício da função de conselheiro, vedado o pagamento em duplicidade.

**§ 2º** O pagamento observará a participação nas reuniões, eventos e atividades previamente aprovadas pelo respectivo Conselho, podendo ser realizado proporcionalmente entre titular e suplente conforme os períodos de efetivo exercício.

PALÁCIO DAS MARACANÃS  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200







## Prefeitura de Maracanaú

§ 3º A participação deverá constar em ata, lista de presença, certificado ou outro documento idôneo.

§ 4º O auxílio possui natureza indenizatória, não se incorpora à remuneração, aos proventos ou às pensões, não constitui base de cálculo para férias, décimo terceiro salário, contribuição previdenciária, imposto sobre a renda ou quaisquer outros descontos.

§ 5º O valor do auxílio será reajustado na mesma proporção e oportunidade do vencimento dos diretores não presidentes do IPMM.

§ 6º O valor do auxílio fica limitado a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

§ 7º O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de referência.

§ 8º A concessão cessará com a renúncia, perda do mandato, término do mandato ou outra causa legal de desligamento.

**Art. 14.** O Diretor-Presidente será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe nomear e exonerar os demais diretores, os ocupantes dos cargos em comissão e os titulares de funções gratificadas, bem como designar e dispensar os titulares de funções gratificadas e os responsáveis por funções, encargos, comissões e unidades administrativas do IPMM; além de praticar os demais atos de gestão de sua competência, observados os requisitos previstos nesta Lei e na legislação aplicável.

§ 1º Não se incluem na competência prevista no *caput*:

I – a nomeação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que será formalizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma desta Lei;

II – a nomeação ou designação dos membros do Comitê de Investimentos, que observará o procedimento e a autoridade competente definidos na legislação específica.

§ 2º Os cargos da Diretoria Executiva e os demais cargos em comissão do IPMM são de livre nomeação e exoneração, ressalvados os mandatos, requisitos, impedimentos e garantias previstos em lei.

§ 3º Nas ausências, afastamentos ou impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído por um dos demais diretores por ele previamente designado.

§ 4º O substituto exercerá cumulativamente as atribuições dos dois cargos e fará jus, durante o período da substituição, à diferença entre o vencimento-base de seu cargo e o subsídio atribuído ao cargo de Diretor-Presidente, proporcionalmente aos dias de efetivo exercício, bem como aos auxílios e vantagens de natureza indenizatória legalmente vinculados ao efetivo exercício da Presidência, quando cabíveis.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Chefe do Poder Executivo Municipal designará substituto até a nomeação do novo titular.

§ 6º Em caso de vacância, afastamento ou impedimento de qualquer dos demais diretores, o Diretor-Presidente poderá nomear novo titular ou designar temporariamente outro integrante da Diretoria Executiva que preencha os requisitos legais para responder cumulativamente pela unidade.

§ 7º A substituição ou acumulação temporária não afasta a responsabilidade do substituto pelos atos praticados durante o período de exercício.

PALÁCIO DAS MARACANÃS  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200







## Prefeitura de Maracanaú

### **Art. 15.** Compete ao Diretor-Presidente:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação do RPPS e as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

II – representar o IPMM, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ressalvadas as competências da Procuradoria-Geral do Município;

III – submeter ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária, o planejamento institucional, a Política de Investimentos e as matérias de sua competência;

IV – submeter ao Conselho Fiscal os balanços, balancetes, relatórios contábeis, financeiros, atuariais, previdenciários e de investimentos necessários ao exercício da fiscalização;

V – prestar contas de sua administração e encaminhar os documentos exigidos pelos órgãos de controle;

VI – autorizar licitações, contratações, convênios, acordos e demais ajustes, observada a legislação aplicável;

VII – autorizar os pagamentos e demais atos de gestão financeira;

VIII – expedir resoluções, regulamentos, instruções normativas, portarias e demais atos administrativos necessários ao funcionamento do IPMM;

IX – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

X – nomear, exonerar, designar, dispensar, lotar, relotar e movimentar os diretores, servidores, ocupantes de cargos em comissão, titulares de funções gratificadas e agentes designados para funções ou encargos no âmbito do IPMM, ressalvadas as competências expressamente atribuídas ao Chefe do Poder Executivo e as regras específicas aplicáveis aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e ao Comitê de Investimentos;

XI – conceder gratificações, auxílios, diárias e demais verbas remuneratórias ou indenizatórias previstas em lei;

XII – elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro, a proposta orçamentária anual e o planejamento plurianual do IPMM;

XIII – praticar os atos necessários à movimentação das contas bancárias do IPMM, inclusive abertura e encerramento de contas, emissão de ordens de pagamento, realização de transferências e assinatura dos instrumentos bancários necessários, observadas a legislação aplicável, a segregação de funções e as normas de controle interno;

XIV – executar as aplicações e os investimentos dos recursos do IPMM, observadas a Política de Investimentos, as deliberações do Conselho Deliberativo e as manifestações do Comitê de Investimentos;

XV – coordenar a operacionalização dos sistemas previdenciários, inclusive COMPREV e os demais sistemas instituídos pelos órgãos competentes;

XVI – acompanhar o cumprimento das recomendações dos Conselhos, do Controle Interno Setorial e dos órgãos de controle externo;

XVII – avocar, quando legalmente cabível e mediante motivação, o exame de assuntos administrativos pertinentes ao IPMM;

XVIII – firmar convênios e praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades institucionais;

XIX – desempenhar outras atribuições correlatas compatíveis com o cargo.

Parágrafo único. O exercício das competências previstas neste artigo observará a segregação de funções, a gestão de riscos, os controles internos e as competências privativas dos demais órgãos e dirigentes.

PALÁCIO DAS MARACANÃS  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200







## Prefeitura de Maracanaú

**Art. 18.** Ao Diretor Financeiro compete:

- I – dirigir e controlar as atividades financeiras, orçamentárias, contábeis e patrimoniais;
- II – praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;
- III – controlar e disciplinar recebimentos e pagamentos;
- IV – acompanhar o fluxo de caixa e zelar pela solvabilidade do IPMM;
- V – coordenar e supervisionar os assuntos relacionados à contabilidade;
- VI – acompanhar e avaliar o desempenho da carteira de investimentos e dos prestadores de serviços financeiros;
- VII – operacionalizar e acompanhar sistemas de compensação financeira, quando atribuídos à Diretoria;
- VIII – elaborar, em conjunto com o Diretor-Presidente, a proposta orçamentária anual e o planejamento plurianual;
- IX – fornecer ao Conselho Fiscal e ao Controle Interno Setorial os demonstrativos e informações necessários ao exercício de suas competências;
- X – desempenhar outras atribuições correlatas compatíveis com o cargo.” (NR)

**Art. 19-A.** Ao Diretor de Atuária compete:

- I – coordenar e acompanhar as avaliações atuariais do RPPS;
- II – manifestar-se tecnicamente sobre os cálculos atuariais elaborados por profissional ou empresa legalmente habilitada;
- III – submeter os estudos e avaliações atuariais ao Diretor-Presidente e ao Conselho Deliberativo;
- IV – controlar e acompanhar a qualidade da base cadastral dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes;
- V – acompanhar os resultados atuariais e propor medidas destinadas à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial;
- VI – acompanhar a execução do plano de custeio e das medidas de equacionamento do déficit atuarial;
- VII – prestar informações e apoio técnico aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ao Controle Interno Setorial e aos órgãos de fiscalização;
- VIII – desempenhar outras atribuições correlatas compatíveis com o cargo.

**Art. 19-C.** O Gabinete da Presidência é unidade de coordenação, chefia, articulação institucional e assessoramento direto e imediato ao Diretor-Presidente.

**Parágrafo único.** O Gabinete da Presidência será dirigido pelo Coordenador do Gabinete da Presidência.

**Art. 19-D.** Compete ao Coordenador do Gabinete da Presidência:

- I – prestar assessoramento direto e imediato ao Diretor-Presidente nos assuntos administrativos, institucionais e estratégicos;
- II – coordenar as atividades administrativas e o expediente do Gabinete;
- III – organizar e acompanhar a agenda institucional do Diretor-Presidente;
- IV – preparar e acompanhar reuniões, audiências, visitas técnicas, solenidades e compromissos institucionais;
- V – coordenar o recebimento, a triagem, o encaminhamento e o acompanhamento dos expedientes dirigidos à Presidência;

PALÁCIO DAS MARACANÃS  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200







## Prefeitura de Maracanaú

- VI – acompanhar o cumprimento dos despachos, determinações, metas, prazos e encaminhamentos expedidos pelo Diretor-Presidente;
- VII – manter controle dos processos e demandas submetidos à decisão da Presidência, informando sobre pendências e providências necessárias;
- VIII – articular, por determinação do Diretor-Presidente, a obtenção de informações e documentos junto às diretorias e demais unidades do IPMM;
- IX – consolidar informações administrativas e institucionais destinadas a subsidiar decisões da Presidência;
- X – elaborar minutas de comunicações, despachos, ofícios, memorandos, pautas e relatórios, sem prejuízo da análise técnica ou jurídica pelas unidades competentes;
- XI – promover a interlocução entre o Gabinete, as diretorias, os Conselhos, o Comitê de Investimentos e as demais unidades do IPMM;
- XII – auxiliar na articulação institucional do IPMM com órgãos e entidades da Administração Pública e com entidades representativas;
- XIII – zelar pela organização, confidencialidade e adequada tramitação dos documentos e informações do Gabinete;
- XIV – coordenar os servidores ou colaboradores lotados no Gabinete;
- XV – atuar como responsável pelo Controle Interno Setorial, quando formalmente designado;
- XVI – exercer outras atribuições de chefia, coordenação e assessoramento direto compatíveis com a natureza do cargo.

**Parágrafo único.** O Coordenador do Gabinete da Presidência não possui ascendência hierárquica sobre os diretores, nem poderá exercer competências técnicas ou decisórias legalmente atribuídas às demais unidades.

**Art. 19-E.** O Controle Interno Setorial do IPMM integra o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, ficando administrativamente vinculado à Presidência e tecnicamente sujeito às normas, orientações, supervisão e validação da unidade central de controle interno do Município.

§ 1º O responsável pelo Controle Interno Setorial será designado por ato do Diretor-Presidente dentre servidores ou ocupantes de cargos em comissão com nível superior.

§ 2º O ocupante do cargo de Coordenador do Gabinete da Presidência poderá ser designado para o exercício da função, sem que o encargo constitua atribuição inerente ao cargo.

§ 3º A designação dependerá da compatibilidade das atribuições exercidas e da inexistência de conflito de interesses ou comprometimento da segregação de funções.

§ 4º Nas férias, licenças, afastamentos, impedimentos, vacância ou ausência do titular, poderá ser designado substituto temporário.

§ 5º O responsável pelo Controle Interno Setorial terá acesso aos processos, documentos, sistemas e informações necessários ao exercício de suas atribuições, observados os sigilos legais.

**Art. 19-F.** Compete ao Controle Interno Setorial:

- I – executar os procedimentos de controle interno no âmbito do IPMM;
- II – elaborar o Relatório de Controle Interno das Contas de Gestão e os demais documentos exigidos pelos órgãos competentes;
- III – avaliar os controles administrativos, contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais, previdenciários, atuariais e de investimentos;

PALÁCIO DAS MARACANÃS

Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200







## Prefeitura de Maracanaú

- IV – acompanhar o cumprimento das recomendações da unidade central de controle interno, do Tribunal de Contas, dos Conselhos e dos demais órgãos de fiscalização;
- V – acompanhar a gestão de riscos e propor medidas corretivas e preventivas;
- VI – comunicar ao Diretor-Presidente e à unidade central de controle interno as irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento;
- VII – atuar de forma integrada com o Conselho Fiscal, sem substituir ou sobrepor suas competências;
- VIII – exercer outras atribuições previstas na legislação e nas normas do Sistema de Controle Interno Municipal.

**Parágrafo único.** É vedada a designação de agente que execute diretamente os atos que serão objeto de sua própria fiscalização, especialmente autorização, liquidação ou pagamento de despesas, contabilidade, gestão de investimentos, concessão de benefícios, elaboração de folha, condução de licitações ou gestão e fiscalização de contratos.

**Art. 19-G.** Fica instituída a Gratificação pelo Exercício da Função de Responsável pelo Controle Interno Setorial do IPMM – GCI, devida ao agente formalmente designado, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do subsídio legalmente atribuído ao cargo de Diretor-Presidente.

§ 1º A gratificação será devida exclusivamente durante o efetivo exercício da função.

§ 2º O somatório da remuneração mensal bruta do agente designado, compreendendo o vencimento-base ou subsídio do cargo ocupado, as gratificações de qualquer natureza, inclusive a gratificação de gabinete, e a GCI, não poderá ultrapassar o subsídio legalmente atribuído ao cargo de Diretor-Presidente do IPMM.

§ 3º Quando o somatório previsto no § 2º ultrapassar o limite estabelecido, o valor da GCI será reduzido exclusivamente no montante necessário à observância do referido limite.

§ 4º Não serão computadas, para fins do limite previsto no § 2º, as parcelas de natureza indenizatória, tais como diárias, ajuda de custo, ressarcimentos e indenizações legalmente instituídas.

§ 5º Nas substituições temporárias, a gratificação será paga ao substituto proporcionalmente ao período de efetivo exercício, ficando suspenso o pagamento ao titular durante o mesmo período.

§ 6º É vedado o pagamento simultâneo da GCI a mais de um agente.

§ 7º A gratificação não se incorpora à remuneração, aos proventos ou às pensões e não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

§ 8º O pagamento cessará automaticamente com a dispensa da função, o término da substituição ou a perda dos requisitos exigidos para o seu exercício.

**Art. 19-H.** Fica criada a Comissão Permanente de Padronização de Procedimentos e Rotinas Administrativas, de natureza consultiva e propositiva, vinculada à Presidência do IPMM.

§ 1º A Comissão será composta por 3 (três) membros:

- I – o Diretor-Presidente do IPMM, que a presidirá;
- II – o Presidente do Conselho Deliberativo;
- III – o Presidente do Conselho Fiscal.

PALÁCIO DAS MARACANÃS  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200







## Prefeitura de Maracanaú

### § 2º Compete à Comissão:

- I – elaborar, revisar e propor a padronização de procedimentos, fluxos, formulários, listas de verificação, manuais e rotinas administrativas;
- II – propor matrizes de responsabilidade, controles e mecanismos de segregação de funções;
- III – promover a simplificação, racionalização, modernização e melhoria contínua dos processos de trabalho;
- IV – acompanhar a implantação dos procedimentos aprovados e propor medidas corretivas;
- V – auxiliar na implementação das ações de governança, gestão de riscos e Pró-Gestão RPPS;
- VI – exercer outras atribuições correlatas definidas em regulamento.

### § 3º Cada membro titular poderá indicar substituto para atuar em suas ausências, afastamentos ou impedimentos, observado o seguinte:

- I – o substituto deverá possuir vínculo funcional ou institucional compatível com a representação do titular;
- II – a indicação será formalizada por escrito e dependerá de nomeação ou designação por ato do Diretor-Presidente;
- III – o substituto exercerá as atribuições do titular exclusivamente durante o período indicado no ato de designação.

### § 4º A participação dos membros titulares decorre do exercício das respectivas funções, independentemente de nova escolha ou indicação, devendo o ato de constituição da Comissão identificá-los nominalmente e fixar a data de início das atividades.

### § 5º O funcionamento, a periodicidade das reuniões, a forma de aprovação dos trabalhos e os demais procedimentos da Comissão serão disciplinados por ato do Diretor-Presidente.

**Art. 19-I.** Fica instituído Auxílio Financeiro indenizatório de Participação na Comissão Permanente de Padronização de Procedimentos e Rotinas Administrativas, a ser concedido aos seus membros titulares ou aos respectivos substitutos regularmente designados, em razão da efetiva participação nas atividades da Comissão.

### § 1º O auxílio financeiro corresponderá, para cada integrante, a 10% (dez por cento) do vencimento-base legalmente atribuído ao cargo de diretor não presidente do IPMM.

### § 2º O auxílio será devido aos três integrantes da Comissão em igual valor.

### § 3º A Comissão será constituída por ato do Diretor-Presidente do IPMM, observada a seguinte composição:

- I – o Diretor-Presidente do IPMM, que a presidirá;
- II – o Presidente do Conselho Deliberativo;
- III – o Presidente do Conselho Fiscal.

### § 4º A participação dos membros titulares decorre do exercício das respectivas funções, independentemente de nova escolha ou indicação.

### § 5º O ato de constituição da Comissão identificará nominalmente os membros, fixará a data de início de suas atividades e poderá disciplinar seu funcionamento, sem alterar a composição prevista nesta Lei.

PALÁCIO DAS MARACANÃS  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200







## Prefeitura de Maracanaú

§ 6º O pagamento do auxílio dependerá da efetiva participação do membro nas reuniões, atividades, estudos, revisões, inspeções, levantamentos, elaboração de manuais, fluxos, procedimentos ou demais trabalhos formalmente atribuídos à Comissão.

§ 7º A participação do membro deverá ser comprovada mediante ata, relatório, lista de presença, despacho, produto elaborado ou outro documento idôneo.

§ 8º O auxílio poderá ser pago:

I – integralmente, quando o membro participar de todas as atividades realizadas no período mensal de referência;

II – proporcionalmente, quando houver participação parcial do titular ou exercício parcial por substituto.

§ 9º Cada membro titular poderá indicar substituto para atuar em suas ausências, afastamentos, impedimentos ou impossibilidade de participação, mediante designação formalizada por ato do Diretor-Presidente.

§ 10. A indicação do substituto deverá ser realizada por escrito e especificará, sempre que possível, o período ou a atividade para a qual ocorrerá a substituição.

§ 11. O substituto somente poderá participar das deliberações e perceber o auxílio financeiro após a publicação ou formalização do respectivo ato de designação.

§ 12. O substituto fará jus ao auxílio proporcionalmente às atividades ou ao período de efetivo exercício, ou integralmente quando substituir o titular durante todo o período mensal de referência e participar de todas as atividades correspondentes.

§ 13. É vedado o pagamento simultâneo do auxílio ao titular e ao substituto relativamente à mesma atividade ou ao mesmo período de exercício.

§ 14. O auxílio financeiro indenizatório:

I – possui caráter eventual e transitório condicionado ao efetivo desempenho das atividades da Comissão;

II – não se incorpora à remuneração, aos subsídios, aos proventos ou às pensões;

III – não será considerado para cálculo de férias, décimo terceiro salário ou qualquer outra vantagem;

IV – não constitui base de cálculo para outra parcela remuneratória;

V – cessará automaticamente com o desligamento, a dispensa, o término da designação ou a extinção da Comissão.

§ 15. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de referência, após certificação das atividades realizadas.

§ 16. O pagamento será realizado por meio de processo administrativo específico de despesa, devidamente instruído com os documentos comprobatórios das atividades e da participação dos membros.

§ 17. É vedado o pagamento do auxílio quando não houver atividade efetivamente realizada pela Comissão no período mensal de referência.

PALÁCIO DAS MARACANÃS  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200







**Prefeitura de  
Maracanaú**

**§ 18.** O funcionamento da Comissão, a forma de convocação, a comprovação das atividades, a apuração da proporcionalidade e os demais procedimentos necessários ao pagamento do auxílio serão regulamentados por ato do Diretor-Presidente.”(NR)

**Art. 2º.** O art. 22 da Lei Complementar nº 3.666, de 12 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 22.** As contribuições previdenciárias devidas ao IPMM, inclusive aquelas incidentes sobre verbas pagas em razão da rescisão do vínculo funcional, deverão ser repassadas até o dia 20 do mês subsequente à competência em que ocorrer o respectivo pagamento.

.....” (NR)

**Art. 3º.** O § 7º do art. 2º da Lei nº 2.228, de 10 de setembro de 2014, acrescido pela Lei nº 3.530, de 30 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** .....

**§ 7º** Fica instituído auxílio financeiro, a ser concedido em pecúnia aos membros titulares do Comitê de Investimentos do IPMM ou ao respectivo suplente no exercício da titularidade, em valor equivalente ao auxílio financeiro individual devido aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, observados os critérios de participação, proporcionalidade, comprovação, reajuste e pagamento previstos na legislação aplicável.” (NR)

**Art. 4º.** Ficam criados, no quadro de cargos de provimento em comissão do Instituto de Previdência do Município de Maracanaú – IPMM:

I – 1 (um) cargo de Coordenador do Gabinete da Presidência;

II – 5 (cinco) cargos de Assistente 1, símbolo A-IPM1.

**§ 1º** O cargo de Coordenador do Gabinete da Presidência é de livre nomeação e exoneração, diretamente subordinado ao Diretor-Presidente, exigida formação de nível superior, submetendo-se ao regime de integral disponibilidade funcional aplicável aos cargos de direção do IPMM, sem direito a horas extraordinárias ou banco de horas.

**§ 2º** As atribuições do cargo de Coordenador do Gabinete da Presidência são as previstas no art. 19-D da Lei nº 1.930, de 26 de dezembro de 2012.

**§ 3º** O ocupante do cargo de Coordenador do Gabinete da Presidência perceberá vencimento-base correspondente a 60% (sessenta por cento) do vencimento-base legalmente atribuído ao cargo de Diretor não Presidente do IPMM.

**§ 4º** Para fins de aplicação do § 3º, não serão consideradas vantagens pessoais, gratificações, adicionais, verbas indenizatórias, auxílios, diárias, abonos ou quaisquer outras parcelas percebidas pelo ocupante do cargo de Diretor não Presidente.

**PALÁCIO DAS MARACANÃS**  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200







## **Prefeitura de Maracanaú**

§ 5º Os cargos de Assistente 1, símbolo A-IPM1, são de livre nomeação e exoneração e destinam-se ao exercício de atribuições de assistência direta e assessoramento às autoridades e dirigentes das unidades administrativas do IPMM.

§ 6º Integram igualmente a estrutura administrativa, técnica, de assessoramento e de apoio do IPMM as coordenadorias, assessorias, assistências, funções gratificadas, comissões e demais unidades previstas nesta Lei e na legislação municipal.

§ 7º Compete aos ocupantes dos cargos de Assistente 1 – A-IPM1:

I – prestar assistência direta e assessoramento à autoridade ou dirigente da unidade em que estiverem lotados;

II – auxiliar no acompanhamento de processos, expedientes, prazos, metas e providências determinadas pela chefia imediata;

III – organizar e consolidar informações administrativas destinadas a subsidiar decisões da autoridade assessorada;

IV – elaborar relatórios de acompanhamento, demonstrativos, controles e demais instrumentos de apoio à gestão;

V – auxiliar na preparação de reuniões, audiências, inspeções, fiscalizações, eventos e demais atividades institucionais;

VI – elaborar minutas de comunicações, memorandos, ofícios, despachos e documentos administrativos, submetendo-as à autoridade competente;

VII – promover, por determinação da chefia, a articulação entre a unidade de lotação e os demais setores do IPMM;

VIII – auxiliar na implantação e no acompanhamento de procedimentos, fluxos, manuais, controles e rotinas administrativas;

IX – apoiar o monitoramento de planos de ação, projetos, indicadores e atividades da unidade;

X – controlar o encaminhamento e o retorno de demandas submetidas à unidade de lotação;

XI – auxiliar na organização e manutenção dos registros administrativos necessários ao acompanhamento das atividades da unidade;

XII – exercer outras atribuições de assistência e assessoramento compatíveis com a natureza do cargo.

§ 8º Cada cargo de Assistente 1, símbolo A-IPM1, perceberá vencimento-base correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento-base legalmente atribuído ao cargo de Diretor não Presidente do IPMM.

**PALÁCIO DAS MARACANÃS**  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200







## Prefeitura de Maracanaú

§ 9º Para fins de aplicação do § 7º, não serão consideradas vantagens pessoais, gratificações, adicionais, verbas indenizatórias, auxílios, diárias, abonos ou quaisquer outras parcelas percebidas pelo ocupante do cargo de Diretor não Presidente do IPMM.

§ 10. A nomeação, lotação e a relocação dos cargos de Assistente 1 – A-IPM1 serão definidas por ato do Diretor-Presidente, conforme a necessidade administrativa.

**Art. 5º.** Ficam extintos do quadro de pessoal do IPMM:

- I – 1 (um) cargo de Atuário, criado pelo art. 70, da Lei Complementar nº 3.666, de 12 de março de 2025;
- II – 1 (um) cargo de Coordenador Financeiro e Atuarial, criado pelo inciso II, do art. 1º da Lei nº 3.341, de 28 de fevereiro de 2023.
- III – 1 (um) cargo de Assistente-FA.

**Parágrafo único.** A extinção do cargo de Atuário não alcança o cargo de Diretor de Atuária nem as competências institucionais da Diretoria de Atuária.

**Art. 6º.** O atual Conselho Municipal de Previdência permanecerá em funcionamento, com sua composição, mandato, competências e regras remuneratórias vigentes, até o término do mandato em curso.

§ 1º O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal iniciarão suas atividades no primeiro dia subsequente ao término do mandato referido no caput.

§ 2º Os procedimentos de indicação, escolha, certificação e nomeação dos integrantes dos novos Conselhos poderão ser realizados nos 90 (noventa) dias anteriores ao término do mandato atual.

§ 3º Até a instalação dos novos Conselhos, as competências a eles atribuídas permanecerão exercidas pelo atual Conselho Municipal de Previdência, no que couber.

§ 4º As referências ao Conselho Municipal de Previdência constantes da legislação municipal serão consideradas feitas ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho Fiscal, conforme a natureza deliberativa ou fiscalizatória da matéria.

§ 5º A Comissão Permanente de Padronização de Procedimentos e Rotinas Administrativas iniciará suas atividades imediatamente após a entrada em vigor desta Lei Complementar, independentemente da instalação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 6º Até a instalação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, a Comissão será composta, em caráter transitório, por:

- I – o Diretor-Presidente do IPMM, que a presidirá;
- II – o Presidente do atual Conselho Municipal de Previdência;
- III – 1 (um) membro titular do atual Conselho Municipal de Previdência, por ele escolhido dentre seus integrantes.

§ 7º O membro referido no inciso III do § 6º será formalmente designado por ato do Diretor-Presidente do IPMM, após comunicação da escolha realizada pelo Conselho Municipal de Previdência.

§ 8º Com a instalação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, cessará automaticamente a composição transitória prevista no § 6º, passando a Comissão a ser integrada, de pleno direito, pelos membros

PALÁCIO DAS MARACANÃS  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200







## Prefeitura de Maracanaú

indicados no § 1º do art. 19-H da Lei nº 1.930, de 26 de dezembro de 2012, na redação conferida por esta Lei Complementar.

**§ 9º** A substituição da composição transitória não implicará interrupção das atividades, dos processos, dos trabalhos, dos manuais, fluxos, procedimentos ou demais atos em elaboração ou acompanhamento pela Comissão.

**§ 10.** Os membros da composição transitória da Comissão Permanente de Padronização de Procedimentos e Rotinas Administrativas farão jus ao auxílio financeiro previsto no art. 19-I da Lei nº 1.930, de 26 de dezembro de 2012, nas mesmas condições aplicáveis aos membros da composição definitiva, observada a proporcionalidade em caso de substituição no curso do período mensal de referência.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias da taxa de administração do RPPS, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as exigências da legislação fiscal, podendo as dotações ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** Ficam revogados:

I – o art. 70 da Lei Complementar nº 3.666, de 12 de março de 2025, exclusivamente quanto à criação do cargo de Atuário;

II – o inciso II do art. 1º da Lei nº 3.341, de 28 de fevereiro de 2023, que criou o cargo de Coordenador Financeiro e Atuarial;

III – o dispositivo legal que criou 1 (um) cargo de Assistente-FA, na forma prevista no art. 5º desta Lei Complementar.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Os incisos I e II do caput do art. 4º e os arts. 5º a 13 da Lei nº 1.930, de 26 de dezembro de 2012, na redação conferida por esta Lei Complementar, produzirão efeitos a partir do primeiro dia subsequente ao término do mandato do atual Conselho Municipal de Previdência, permanecendo aplicáveis, até essa data, as disposições anteriormente vigentes relativas ao referido Conselho, sem prejuízo da imediata instalação e funcionamento da Comissão Permanente de Padronização de Procedimentos e Rotinas Administrativas, na forma das disposições transitórias desta Lei Complementar.

**PAÇO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ-CE, AOS 10 DE AGOSTO DE 2026.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú



**PALÁCIO DAS MARACANÃS**  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200